



**ANTÔNIO
PRADO DE MINAS**
GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024
PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!



DISPENSA Nº 006/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2022

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA
ELÉTRICA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL
DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS E A EMPRESA
TOFANI ENGENHARIA LTDA.**

Por este instrumento particular de Contrato Administrativo, que assinam entre si estabelecem, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO PRADO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 17.947.631/0001-15, estabelecida no estado de Minas Gerais, na cidade de Antônio Prado de Minas, Bairro Centro, à Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, nº. 66, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, o Senhor **Welison Sima da Fonseca**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF n.º 027.100.737-06 e da C.I. n.º 08996700-4 IFPRJ, residente na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 9, Antônio Prado de Minas, Centro, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **TOFANI ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.043.687/0001-67, estabelecida na Rua das Camélias, nº 190, Recanto Verde, Muriaé-MG, neste ato representado pelo Senhor **Renata Gomes Carvalho Tofani**, brasileira, casada, engenheira, portadora do CPF n. 086.776.246-27 e da C.I. n.º MG14425772 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua das Camélias, nº 190, Recanto Verde, Muriaé-MG, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei n.º. 8666/93 e demais Legislações atinentes:

Cláusula 1ª - Do objeto - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços elaboração de projeto elétrico destinado a substituição de lâmpadas atuais por lâmpadas de LED.

Cláusula 2ª - Do valor - O valor do presente contrato é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) cujo pagamento será realizado em 03 parcelas mensais, com a apresentação da nota fiscal, mediante liquidação, conforme definido no Termo de Referência.

Parágrafo único: O Processo Administrativo integra o presente contrato, independente de transcrição.

Cláusula 3ª - Do prazo – O prazo de vigência do presente contrato será de 120 dias, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

Cláusula 4ª – Da dotação orçamentária: Os recursos para cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente.

Tofani

[Signature]



Cláusula 5ª - Da vinculação e fundamentação: Vincula-se o presente contrato aos preceitos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo fundamentado no art. 75, II da Lei n.º 14.133/2021.

Cláusula 6ª - Das Obrigações:

6.1 - O Contratante se obriga a:

- realizar o pagamento em conformidade com o disposto na cláusula 2ª do contrato.

6.2 - O Contratado se obriga a:

- contratar, sob sua inteira responsabilidade, todo o pessoal necessário ao Responsabilizar-se pelas despesas resultantes da execução da entrega/execução do objeto do contrato;
- prestar os serviços conforme descrito no objeto.

Cláusula 7ª - Da Rescisão:

O presente Contrato somente poderá ser rescindido nos casos de calamidade pública ou por outros fatores relevantes que impeçam a realização dos serviços, ou de comum acordo entre as partes.

Cláusula 8ª - Das Penalidades:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive as previstas no art. 137 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133/2021:

- Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento);
- Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4% (zero vírgula quatro por cento), sem prejuízo da rescisão contratual unilateral por parda Administração;
- Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 155 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do presente contrato;

Cláusula 9ª - Do Foro:

O Foro da Comarca de Eugenópolis é o eleito para dirimir demandas por acaso decorrentes deste ato jurídico.

Cláusula 10 – Das disposições gerais:

- Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 124 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133/2021, a CONTRATANTE se reserva o direito acrescer ou reduzir, mediante autorização e termos da lei, o objeto do presente instrumento, estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis a perfeita caracterização da alteração, tudo regulado em termo aditivo assinado pelas partes.

- São resguardados os direitos do CONTRATANTE previstos no artigo 104 e seguintes e artigos 137 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133/2021.



E, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Antônio Prado de Minas, 30 de agosto de 2022.

Contratante - Welison Sima da Fonseca

Contratada - TOFANI ENGENHARIA LTDA.

Testemunhas:

- 1) Nome: Andréia Rosa dos S. Bezerra CPF: 064.360.946.60
2) Nome: Silvino de Souza CPF: 077.570.126-27



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024

PODER EXECUTIVO



Um novo tempo, uma nova história!

EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 021/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2022**

OBJETO: A contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia elétrica destinado a realização do Projeto Elétrico da cidade de Antônio Prado de Minas, referente a troca de lâmpadas de LED para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas/MG.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE Antônio Prado de Minas/MG.

CONTRATADA: Ecoplast Comercial Plastico Eireli, CNPJ n.º 03.851.944/0001-60

Valor Total: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas, 29 de agosto de 2022.

**Welison Sima da Fonseca
Prefeito Municipal**



**ANTÔNIO
PRADO DE MINAS**
GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024 **PODER EXECUTIVO**

Um novo tempo, uma nova história!



Processo Licitatório n.º 021/2022
Dispensa de Licitação n.º 006/2022

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

À Comissão de Licitação,


Compareço a presença de Vossa Senhoria para solicitar os trâmites legais visando a prorrogação do contrato administrativo n.º 072/2022, firmado com a empresa TOFANI ENGENHARIA LTDA., por mais 60 (sessenta) dias.

Ademais, para a referida prorrogação há previsão contratual e previsão legal conforme disposto no art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Com efeito, o contrato administrativo poderá ser prorrogado, sendo que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, eis que não terá acréscimo, mas apenas prorrogação do prazo para a entrega do projeto elétrico.

Isto posto, solicito a elaboração do termo aditivo de prorrogação contratual e posterior encaminhamento para os demais tramites.

Antônio Prado de Minas/MG, 19 de dezembro de 2022.


Márcio Martins de Menezes
Secretário Municipal de Administração



**ANTÔNIO
PRADO DE MINAS**
GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024
PODER EXECUTIVO



Um novo tempo, uma nova história!

Processo Licitatório n.º 021/2022

À Assessoria Jurídica,

Conforme solicitação do Secretário de Administração, encaminho o pedido de aditivo para parecer jurídico.

Antônio Prado de Minas, 19 de dezembro de 2022.


WELISON SIMA DA FONSECA
Prefeito Municipal



Um novo tempo, uma nova história!

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Aditivo de prorrogação de prazo de vigência contratual

RELATÓRIO:

Trata-se de análise da possibilidade e legalidade de aditamento para prorrogação de prazo de vigência do contrato administrativo n.º 072/2022.

O pedido foi instruído com a solicitação e a devida justificativa pelo Secretário de Administração.

Era o que cumpria relatar.

FUNDAMENTAÇÃO:

Como relatado, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de prorrogação do contrato administrativo n.º 072/2022, decorrente do processo licitatório n.º 021/2022, firmado entre a Prefeitura Municipal e a empresa Tofani Engenharia Ltda.

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração,

No caso, esses requisitos foram devidamente cumpridos, posto que o Secretário atestou a vantajosidade na prorrogação.

Ademais, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021.



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024

PODER EXECUTIVO



Um novo tempo, uma nova história!

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esclarecendo que “o parecer jurídico tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões” bem como restrito aos aspectos jurídico formais, observados os apontamentos contidos nesta manifestação, o setor jurídico opina pela possibilidade de aditivo para fins de prorrogar a vigência do contrato administrativo.

Antônio Prado de Minas, 20 de dezembro de 2022.

Dr. Emílio Carlos Moreira de Abreu
OAB/RJ 81.505